



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3004/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 135/2025

A presente proposição, versa sobre matérias previstas em legislações específicas, as quais deveriam ser alteradas e não criada uma legislação espaça. Desta forma, a proposição em apreço não está em consonância com o disposto nos arts. 3º, 10 e 11, todos da Lei Complementar federal nº 95/1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”*, que prevêem que a proposição deve ser clara e precisa, compreender as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas, as cláusulas de vigência e de revogação, quando couber, bem como a articulação dos artigos, incisos, etc. Contudo, no caso em tela, verifica-se a obrigação dos loteamentos privados, reservarem área plana e de fácil acesso ao poder público.

Ante o exposto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise, ante as inconsistências acima mencionadas.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 01 de julho de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE
Matrícula nº 3989

